



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Autor Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	Partido Solidariedade/SP
--	---

1. __ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória nº 905, de 2019:

“Art. 4º.....

Parágrafo único. Os trabalhadores a que se refere o caput gozarão dos direitos previstos no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e nas convenções e nos acordos coletivos da categoria a que pertença.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda altera a redação do parágrafo único do art. 4º proposto pela MPV. Esse parágrafo dispõe que os trabalhadores gozarão dos direitos previstos no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e nas convenções e nos acordos coletivos da categoria a que pertença naquilo que não for contrário ao disposto nesta Medida Provisória.

O excerto grifado constitui flagrante atentado aos direitos dos trabalhadores, quando afirma que o disposto na MPV prevalece, no que for contrário, ao previsto na CLT ou em acordos e convenções.



A emenda vem corrigir tal distorção ao eliminar o trecho destacado e dar nova redação ao dispositivo.

ASSINATURA

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/19399.97783-87